

LEI Nº 1.654/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação terreno do Estado e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação imóvel do Estado do Rio Grande do Sul, constituído de um terreno com área de 24.480m² (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), da quadra 62 (sessenta e dois), do loteamento da cidade de Paim Filho, com as seguintes confrontações: ao Norte, ao Sul e a Oeste, com a rua Carazinho; a Leste com as quadras 47 e 59. Referido imóvel encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Paim Filho, Comarca de Sananduva, sob nº 789 do Livro nº 2 – Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior tem por finalidade ser inserido em Programa Habitacional desenvolvido pelo Município.

§1º - O Município poderá investir na infra-estrutura e na construção de unidades habitacionais inseridas nos Programas Habitacionais de que trata o *caput* deste artigo.

§2º - Caberá à Pasta Municipal que trata da Habitação a definição da seleção das famílias beneficiárias.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada na Lei de Meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30 de Março de 2005.

Registre e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra
Secretário da Administração

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL

